



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000047

PARECER JURÍDICO Nº 154.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 95.2019.

Protocolo: 1898.2019, Ver. Gabriel Baierle

Objetivo: *Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em sedes de associações comunitárias, no interior do Município.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, se preenchidos os requisitos da LC nº 101/2000, do Código Tributário Municipal e presente o interesse público.

1. Relatório

Solicitou o Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 95.2019 que *autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em sedes de associações comunitárias, no interior do Município.*

É o relatório.

2. Parecer

O custeamento de obras, serviços ou investimento de recursos públicos em entidades ou propriedades privadas deverão obedecer às normas de âmbito federal como municipal, infra e constitucionais.

i. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), exige a específica previsão da transferência na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento (LOA ou em seus créditos adicionais) e serem autorizadas por lei específica (arts. 4º, I, "f" e 26), em atendimento ao §2º do artigo 165 da CF.

ii. O Código Tributário Municipal fixa em seu art. 304 que os *contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:*

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;

II - participar de licitação pública;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

iii. O investimento de recursos públicos em entidades privadas deverá ser pormenorizadamente justificado pelo autor do projeto, tendo em vista que tal aplicação sempre será a exceção. Tal justificativa deve compreender, na essência, o **interesse**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000048

público na transferência de valores ou bens ao patrimônio privado e contemplar o maior número de munícipes, sem restrição.

Todas estas análises competirão aos vereadores nas suas respectivas comissões e, em especial, quando da votação para aprovação ou rejeição do projeto normativo em Plenário.

Neste aspecto, devem os vereadores questionar, por exemplo, se o acesso à propriedade – dito como de *uso público* na mensagem – será gratuito à toda população, bem como indagar se investimentos são para melhoria da área para melhor aproveitamento de quem?

Assim, atendidos os requisitos legais, é o parecer pela tramitação.

Toledo, 18 de junho de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 095/2019
AUTORIA: Poder Executivo

